

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 528, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 1013/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, que outorga permissão à Rádio Barretos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

## MENSAGEM Nº 1013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00231/2023 MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1095/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061733** e o código CRC **B329D1BB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.025210/2020-83

SEI nº 6061733

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**RÁDIO BARRETOS LTDA**  
CNPJ: 44.771.137/0001-15  
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02  
14781-574 Barretos/SP

Barretos/SP, 18 de maio 2020.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
Serviço Principal: Frequência Modulada  
Canal: 286 [105,1 MHz], classe B1  
Localidade: COLINA/SP

A **RÁDIO BARRETOS LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Colina/SP**, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, apresentar o pedido de renovação de outorga da FM pelo período de 20/03/2021 a 20/03/2031.

Nessa oportunidade, solicita a este conceituado Ministério o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

*Márcia Guarita Sandoval Monteiro de Barros*  
**MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS**  
CPF: 057.243.428-63

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO BARRETOS LTDA
<i>CNPJ:</i>	44.771.137/0001-15
	<i>CEP da sede:</i> 14781-574
<i>Endereço da sede:</i>	Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02
<i>E-mail de contato:</i>	marcelo.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<i>Período da renovação:</i>	20/03/2021 a 20/03/2031
<i>Localidade da renovação:</i>	COLINA
	<i>UF:</i> SP

Eu, MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 057.243.428-63, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

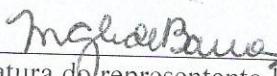
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
Assinatura do representante legal

**MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS**

CPF: 057.243.428-63

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*mjhnd*.



## RÁDIO BARRETOS LTDA - EPP

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **Lucas Sandoval Monteiro de Barros**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aleixo Garcia, nº 113, apartamento 131, bairro Vila Olímpia, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-010, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.566.566 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 345.136.238-45; e **Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida 39, nº 0.170, bairro Primavera, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14780-727, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.319.785 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 057.243.428-63, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **Rádio Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 2, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.0260030.0, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.771.137/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

#### ALTERAÇÕES

I - O endereço do sócio Lucas Sandoval Monteiro de Barros, que era na Avenida 39, nº 0.170, bairro Primavera, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14780-727, passa a ser na Rua Aleixo Garcia, nº 113, apartamento 131, bairro Vila Olímpia, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-010.

II - A sócia Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, que possuía 331.200 (trezentas e trinta e uma mil e duzentas) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), altera sua participação no capital da sociedade mediante a cessão e transferência, por doação, de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) quotas, pelo valor total de R\$ 50.400,00 ((cinquenta mil e quatrocentos reais), ao sócio Lucas Sandoval Monteiro de Barros. A sócia Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros passa a possuir 280.800 (duzentas e oitenta mil e oitocentas) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais).

III - O sócio Lucas Sandoval Monteiro de Barros, que possuía 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), altera sua participação no capital da sociedade mediante a aquisição, por doação, de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) quotas, pelo valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), doadas pela sócia Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros. O sócio Lucas Sandoval Monteiro de Barros passa a possuir 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) quotas de capital, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

IV - A aquisição, por doação, das 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) quotas, pelo valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pelo sócio donatário Lucas Sandoval

Monteiro de Barros, é isenta do ITCMD por não ter ultrapassado 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs, de acordo com o artigo 6º, inciso II, letra "a", da Lei Estadual/SP nº 10.705/2000.

**V - A distribuição do capital social entre os sócios passa a ser a seguinte:**

Lucas Sandoval Monteiro de Barros	79.200 quotas	R\$ 79.200,00
Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	280.800 quotas	R\$ 280.800,00
Total	360.000 quotas	R\$ 360.000,00

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Rádio Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 2, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

**Parágrafo único** - A sociedade possui uma filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula 4ª** - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seu órgão competente, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

**Cláusula 5ª** - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Lucas Sandoval Monteiro de Barros	79.200 quotas	R\$ 79.200,00
Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	280.800 quotas	R\$ 280.800,00
Total	360.000 quotas	R\$ 360.000,00

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 8ª** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**Cláusula 10** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, investida de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

**Parágrafo único** - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

**Cláusula 11** - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

**Cláusula 12** - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Cláusula 13** - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

**Cláusula 14** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**Cláusula 15** - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, na proporção das quotas que possuírem, e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

**Parágrafo único** - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção aos outros sócios, dando a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

**Cláusula 16** - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULAS

**Cláusula 17** - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 18** - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula 19** - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 30 de novembro de 2015

Lucas Sandoval Monteiro de Barros

Lucas Sandoval Monteiro de Barros

Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros

Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros

Testemunhas:

W.O.S.

Marco Aurélio Domingues

Jamil de Oliveira Quille  
RG nº 22.931.626-8 - SSP/SP

Marco Aurélio Domingues  
RG nº 11.519.472-1 - SSP/SP





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35202600300	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/03/1978	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/1978	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO BARRETOS LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J. 44.771.137/0001-15	ENDEREÇO PRACA JOEL WALDO DAL MORO			NÚMERO 1	COMPLEMENTO CONJUNTO 2
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	CEP 14781-574	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 360.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO					
NOME LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS					
ENDEREÇO RUA ALEIXO GARCIA				NÚMERO 113	COMPLEMENTO APARTAMENTO 1
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04545-010	RG 23566566
CPF 345.136.238-45	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 79.200,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARCIA GUARITA SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS					
ENDEREÇO AVENIDA 39				NÚMERO 0.170	COMPLEMENTO
BAIRRO PRIMAVERA	MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	CEP 14780-727	
CPF 057.243.428-63	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 280.800,00

FILIAIS					
NIRE 35902901582	CNPJ				
ENDERECO RUA FUZINATO BERTAZI			NÚMERO 269	COMPLEMENTO	

BAIRRO PATRIMONIO	MUNICÍPIO COLINA	UF SP	CEP 14770-000
----------------------	---------------------	----------	------------------

### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 06/01/2020	NÚMERO 008.544/20-7	DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 05/12/2019.
--------------------	------------------------	---

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202600300  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/05/2020



Certidão Simplificada emitida para ANA DE LOURDES RIBEIRO : 02017053899. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 133950251, terça-feira, 19 de maio de 2020 às 09:03:04.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Departamento de Receitas  
Rua Trinta nº 564, CEP 14780-900  
Telefone (17) 3321-1128  
CNPJ: 44.780.609/0001-04



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº da Certidão: 016191/2020**

**Interessado:- RADIO BARRETOS LTDA-EPP**

**Finalidade....:** CADASTRO E LICITAÇÃO

**Contribuinte:** 1680 - 44.771.137/0001-15 - RADIO BARRETOS LTDA-EPP

**Endereco....:** r JOEL WALDO DAL MORO 1 CENTRO

**Dt Abertura..:** 13/05/1978

**Fone.....:** 1733217070

**Atividade....:** 9999 - SEM INCIDENCIA DE ISS

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido da pessoa interessada, que foi verificado os registros em sistema eletrônico e constatado, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal, por tributos mobiliários, ressalvando o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados em procedimento fiscal posterior.

**VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS**

Barretos, 19 de Maio de 2020

Guilherme Mitsuo Kamimura Nish

**DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO**

barretos.sigiss.com.br

Nº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
016191/2020	44.771.137/0001-15	19/05/2020	KHCOUC5I



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO BARRETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.771.137/0001-15

Certidão nº: 11348706/2020

Expedição: 19/05/2020, às 10:04:41

Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO BARRETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.771.137/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS**  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** RADIO BARRETOS LTDA (RADIO BARRETOS)

**CNPJ:** 44.771.137/0001-15

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 19/05/2020, às 10h02

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3Xn7bBd**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO BARRETOS LTDA**  
**CNPJ: 44.771.137/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:07:01 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **6E28.A0AD.1214.B51A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.771.137/0001-15

**Razão Social:** RADIO BARRETOS LTDA EPP

**Endereço:** PCA JOEL WALDO 1 / CENTRO / BARRETOS / SP / 14780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030902565283328913

Informação obtida em 19/05/2020 09:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO BARRETOS LTDA****CNPJ:** **44.771.137/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:02 do dia 12/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.771.137/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966	
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO BARRETOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RÁDIO BARRETOS</b>				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO PC JOEL WALDO DAL MORO	NÚMERO 1	COMPLEMENTO CONJUNTO 2		
CEP 14.781-574	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(17) 3322-4488</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/04/2001</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2020** às **13:55:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<i>Razão Social:</i>	RÁDIO BARRETOS LTDA		
<i>CNPJ:</i>	44.771.137/0001-15		
<i>Endereço Sede:</i>	Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 01 – Cj 02 - Centro		
<i>Município:</i>	Barretos	<i>UF:</i>	SP
<i>E-mail contato:</i>	marcelo.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br		

#### EMISSORA

<i>Serviço:</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
<i>Canal:</i>	286	<i>Classe:</i>	B1	<i>Prefixo:</i> ZYM 647
<i>Frequência (MHz): (*)</i>	Vídeo (TV)		<i>Áudio (FM/TV)</i>	105,1
<i>Potência (kW) :</i>	3,0 @ 90m			
<i>Localidade da Outorga:</i>	Colina			<i>UF:</i> SP

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

<i>Nome completo:</i>	Paulo Massashico Tukiama		
<i>CREA nº:</i>	0600659507	<i>UF:</i>	SP
<i>E-mail de contato:</i>	ptukama@uol.com.br		

(\*) - Não se aplica a TVD.

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Rua Fuzinato Bertazzi, nº 269 – Bairro: Patrimônio									
<b>Município:</b>	Colina									
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude : 20 ° 42 ' 29 , 00 " S (S/N) Longitude: 48 ° 32 ' 26 , 00 " O (L/O)									

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	Mectrônic Mec. e Elet. Ltda				
	Modelo:	MT-FMAL4				
	Polarização:	Horizontal      Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular      Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV):	80				
	Nº de elementos:	4				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	37,5				
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal      Vertical      Circular      Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	RFS Cabos Especias e Sistemas Ltda				
	Modelo:	CELLFLEX 7/8				
	Comprimento medido (m):	55,0				
	Fabricante:					
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
	Fabricante:					
<b>Transmissor Principal:</b>	Modelo:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP				
	Homologação:	FM 3000				
	Potência de operação medida (kW):	00285-04-02252				
	Frequência medida (MHz):	2,698		<i>Vídeo (TV)</i>	<i>Áudio (FM/TV)</i>	105,100013
	(*)					
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					

**Frequência medida (MHz): (\*)** *Vídeo (TV)* **Áudio (FM/TV)**

(\*) - Não se aplica a TVD.

## **ESTÚDIO PRINCIPAL**

<b>Endereço:</b>	Rua Fuzinato Bertazzi, n.º 269 – Bairro: Patrimônio				
<b>Município:</b>	Colina	<b>UF:</b>	SP	<b>CEP:</b>	14770-000

## **ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:** \_\_\_\_\_ (SE NOVOER) \_\_\_\_\_  
**Município:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

## **RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS**

Carga BIRD modelo 8755 no de série 30KH /Medidor de potência BIRD mod. 4600-037

Medidor de Frequência Goldstar modelo FC2130U

Gerador de Áudio, Medidor de Distorção e Voltímetro de áudio HP modelo 339

Analisador de Espectro HP 141T/ 8554

Osciloscópio/ Multímetro Fluke modelo 199C com Termômetro Fluke 80T-JR

#### **GPS- Modelo ETREX**

## **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** Paulo Massashico Tukaima  
**CREA/ SP Nº:** 0600659507  
**Local / Data:** Colina/SP 27/05/2020  
**Assinatura:** Curitiba/PR

## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27/05/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

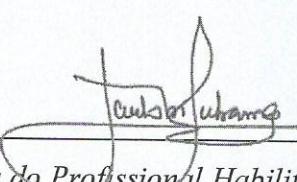
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Colina/SP

Data: 27/05/2020

Nome do Profissional Habilitado: Paulo Massashico Tukiama

CREA/SP Nº: 0600659507



*Paulo Massashico Tukiama*  
*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

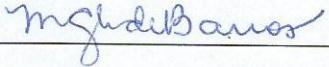
Declaro que o Sr. Paulo M. Tukiama, esteve nesta cidade de Colina, no Estado de São Paulo, no dia 27/05/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Colina/SP

Data: 27/05/2020

Nome do Representante Legal: Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros / CPF: 057.243.428-63

Cargo que exerce na Entidade: Sócia-administradora



*Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros*  
*Assinatura do Representante Legal*

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230200549538**

**1. Responsável Técnico**

**PAULO MASSASHICO TUKIAMA**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: **2614953997**

Registro: **0600659507-SP**

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **RÁDIO BARRETOS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.771.137/0001-15**

Endereço: Praça JOEL WALDO DAL MORO

Nº: **01**

Complemento: Cj 02

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Barretos**

UF: **SP**

CEP: **14781-574**

Contrato:

Celebrado em: **18/05/2020**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: Rua FUZINATO BERTAZZI

Nº: **269**

Complemento:

Bairro: **Patrimônio**

Cidade: **Colina**

UF: **SP**

CEP: **14770-000**

Data de Início: **18/05/2020**

Previsão de Término: **18/05/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
<b>Consultoria</b>	<b>1</b>	<b>Laudo</b>	<b>Telecomunicação</b>	<b>Radio</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da FM, canal 286 (105,1 MHz), classe B1, na cidade de Colina/SP.

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de Classe**

**0-NÃO DESTINADA**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RÁDIO BARRETOS LTDA - CPF/CNPJ: 44.771.137/0001-15

**9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nossa Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 44.771.137/0001-15											
<b>RADIO BARRETOS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">345.136.238-45</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">057.243.428-63</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [21/10/2021](#)

Hora: [11:00:43](#)



BOM DIA  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	345.136.238-45										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<u>345.136.238-</u> <u>45</u>	RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/10/2021**

Hora: **11:11:55**



BOM DIA  
**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		057.243.428-63										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<u>057.243.428-63</u>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/10/2021**

Hora: **11:12:37**



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequênci  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

ANATEL

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 21/10/2021 11:06:34

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF:	SP	Município:	Colina	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO BARRETOS LTDA		Colina	20/03/2001	20/03/2011
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA		Colina	05/04/2006	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 21/10/2021 Hora: 11:06:34

Id solicitação: 57dbac470a13c

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO BARRETOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO JOVEM PAN NEWS FM, RADIO COLINA FM	
<b>Telefone:</b> (17) 3322-4488	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 44.771.137/0001-15	<b>Número do Fistel:</b> 02031636804
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/03/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSR92/86,MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> - CONJUNTO 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> CONJUNTO 02
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01,
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14781574

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Colina			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 4.4204kW
<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 9222448	Número Indicativo: ZYM647
Data Último Licenciamento: 30/07/2018	Número da Licença: 53500.034631/2018-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°42'29" S	Longitude: 48°32'26" W	Cota da base: 617.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMAL4			<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELET. LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 7.00 °	<b>Orientação NV:</b> 80 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.42 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.22	<b>5°:</b> 4.25	<b>10°:</b> 4.29	<b>15°:</b> 4.33	<b>20°:</b> 4.39	<b>25°:</b> 4.51	<b>30°:</b> 4.66	<b>35°:</b> 4.82	<b>40°:</b> 4.96	<b>45°:</b> 5.05	<b>50°:</b> 5.13	<b>55°:</b> 5.22
<b>60°:</b> 5.3	<b>65°:</b> 5.35	<b>70°:</b> 5.41	<b>75°:</b> 5.52	<b>80°:</b> 5.63	<b>85°:</b> 5.69	<b>90°:</b> 5.75	<b>95°:</b> 5.89	<b>100°:</b> 6.02	<b>105°:</b> 6.02	<b>110°:</b> 5.99	<b>115°:</b> 5.99
<b>120°:</b> 5.99	<b>125°:</b> 5.95	<b>130°:</b> 5.91	<b>135°:</b> 5.89	<b>140°:</b> 5.84	<b>145°:</b> 5.68	<b>150°:</b> 5.51	<b>155°:</b> 5.46	<b>160°:</b> 5.43	<b>165°:</b> 5.36	<b>170°:</b> 5.28	<b>175°:</b> 5.19
<b>180°:</b> 5.11	<b>185°:</b> 5.08	<b>190°:</b> 5.04	<b>195°:</b> 4.92	<b>200°:</b> 4.8	<b>205°:</b> 4.72	<b>210°:</b> 4.68	<b>215°:</b> 4.69	<b>220°:</b> 4.71	<b>225°:</b> 4.71	<b>230°:</b> 4.71	<b>235°:</b> 4.75
<b>240°:</b> 4.8	<b>245°:</b> 4.84	<b>250°:</b> 4.88	<b>255°:</b> 4.97	<b>260°:</b> 5.04	<b>265°:</b> 5.06	<b>270°:</b> 5.04	<b>275°:</b> 5.01	<b>280°:</b> 4.96	<b>285°:</b> 4.89	<b>290°:</b> 4.8	<b>295°:</b> 4.73
<b>300°:</b> 4.64	<b>305°:</b> 4.51	<b>310°:</b> 4.39	<b>315°:</b> 4.34	<b>320°:</b> 4.31	<b>325°:</b> 4.28	<b>330°:</b> 4.26	<b>335°:</b> 4.24	<b>340°:</b> 4.22	<b>345°:</b> 4.22	<b>350°:</b> 4.22	<b>355°:</b> 4.22

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.42 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000068681988	251	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000025101988	155	Portaria	MC	21/08/1991	27/08/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000068681988	80	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291000025101988	274	Portaria	MC	06/10/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
538300010231996	191196	Despacho	MC	19/11/1996	02/12/1996	Advertência	Jurídico
538300012401996	586	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1999	Multa	Jurídico
530000049832006	422	Despacho	MC	05/06/2009		Advertência	Jurídico
538300012622000	538	Portaria	MC	10/08/2009	28/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	55	Despacho	MC	07/04/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
538300012622000	422	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000665962017-92	10810	Ato	ORLE	01/08/2017	11/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000620632010	5693	Portaria	MCTIC	08/11/2018	14/11/2018	Renovação	Jurídico
53500.024873/2021-76	2728	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

## Estações

[Estações](#)[Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	44771137000115	RADIO BARRETOS LTDA	02031636804	P

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 12650/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.025210/2020-83

INTERESSADO: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Barretos LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 A 20/03/2031.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada

por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Colina/SP, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8300328** e o código CRC **C2B7A76F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22612/2021/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ Nº 44.771.137/0001-15)**  
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02  
14781-574 - Colina/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025210/2020-83.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12650/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8297110** e o código CRC **26FB651F**.

**Anexos:**

-

**Data de Envio:**  
26/10/2021 16:19:42

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
radio.barretos@hotmail.com  
ptukiama@uol.com.br  
ffonseca.eng@gmail.com  
eng.mauriciooliveira@hotmail.com  
marcelo.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

**Assunto:**  
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025210/2020-83

INTERESSADA: - RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_8297110.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_8300328.html](#)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.771.137/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22010359794-67

Data e hora da emissão

24/01/2022 14:46:32

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
**[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35202600300	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/03/1978	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/1978	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO BARRETOS LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J. 44.771.137/0001-15	ENDEREÇO PRACA JOEL WALDO DAL MORO			NÚMERO 1	COMPLEMENTO CONJUNTO 2
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	CEP 14781-574	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 360.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS					
ENDEREÇO RUA CORONEL ARTUR DE PAULA FERREIRA				NÚMERO 132	COMPLEMENTO
BAIRRO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04511-060	RG 23566566	
CPF 345.136.238-45	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 356.400,00

SÓCIO					
NOME NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS					
ENDEREÇO RUA CORONEL ARTUR DE PAULA FERREIRA				NÚMERO 132	COMPLEMENTO APTO 61
BAIRRO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04511-060	RG 380900294	
CPF 368.977.568-06	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 3.600,00

FILIAIS					
NIRE 35902901582	CNPJ				
ENDERECO RUA FUZINATO BERTAZI		NÚMERO 269	COMPLEMENTO		

BAIRRO PATRIMONIO	MUNICÍPIO COLINA	UF SP	CEP 14770-000
----------------------	---------------------	----------	------------------

### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 06/07/2021	NÚMERO 103.148/21-8	
ADMITIDO NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 368.977.568-06, RG/RNE: 38090029-4 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL ARTUR DE PAULA FERREIRA, 132, APTO 61, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04511-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.600,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 345.136.238-45, RG/RNE: 23566566 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL ARTUR DE PAULA FERREIRA, 132, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04511-060, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 356.400,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202600300 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/07/2021
---



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 155148810, quinta-feira, 8 de julho de 2021 às 14:38:33.

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ												
<b>CNPJ:</b>	44.771.137/0001-15												
<b>RADIO BARRETOS LTDA</b>													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">345.136.238-45</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina		
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos		
MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">057.243.428-63</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos		
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina		
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos		
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 24/01/2022 Hora: 15:06:54

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	345.136.238-45										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">345.136.238-45</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/01/2022

Hora: 15:08:32

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	057.243.428-63										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÁRCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">057.243.428-63</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	280800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/01/2022

Hora: 15:08:41

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO BARRETOS LTDA**

**CNPJ:** **44.771.137/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

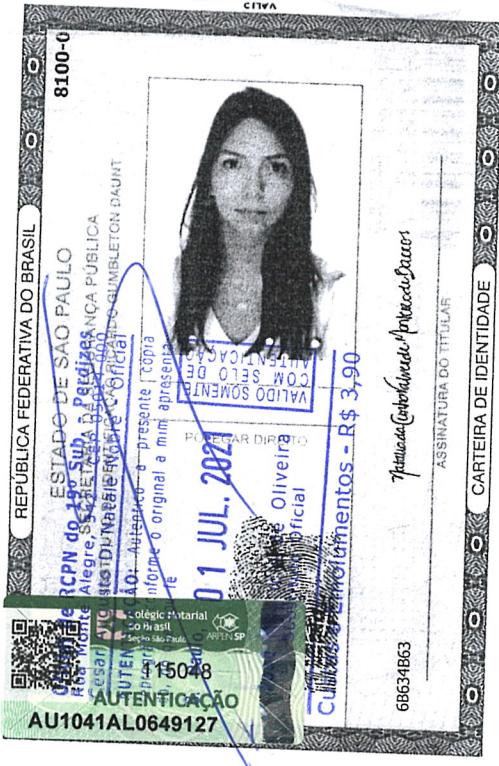
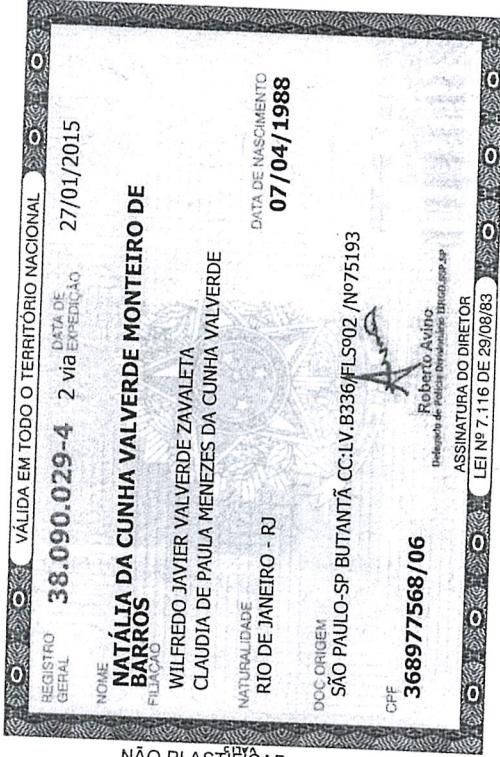
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:25 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Mosaico	Cai das Uras ou Usado																																																					
carlaf.mc@anatel.gov.br																																																						
Todos <input type="button" value="Download Canais"/>																																																						
1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ações</th><th>Status</th><th>CNPJ</th><th>Entidade</th><th>NumFistel</th><th>Carater</th><th>Finalidade</th><th>Serviço</th><th>Num Serviço</th><th>UF</th><th>Município</th><th>Local Especifico</th><th>Canal</th><th>Dec</th><th>Frequência</th><th>Classe</th><th>Categoria da Estação</th><th>Latitude</th><th>Longitude</th><th>ERP</th><th>HCI</th><th>Fistel Geradora</th><th>Fase</th><th>Data</th><th>ID Estação Principal</th><th>ID do Canal</th><th>Observações</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ver Estações</td><td>FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)</td><td>44771137000115</td><td>RADIO BARRETOS LTDA</td><td>02031636804</td><td>P</td><td>Comercial</td><td>FM</td><td>230</td><td>SP</td><td>COLINA</td><td></td><td>286</td><td>105.1</td><td>B1</td><td></td><td>-20.708055555556</td><td>-48.540555555555</td><td>3</td><td>37.5</td><td></td><td>2</td><td>2021-10-28 10:24:42</td><td>57dbac470a13c</td><td>Coordenadas pré-fixadas: 2054229;48W3226.</td></tr> </tbody> </table>			Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	44771137000115	RADIO BARRETOS LTDA	02031636804	P	Comercial	FM	230	SP	COLINA		286	105.1	B1		-20.708055555556	-48.540555555555	3	37.5		2	2021-10-28 10:24:42	57dbac470a13c	Coordenadas pré-fixadas: 2054229;48W3226.
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações																												
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	44771137000115	RADIO BARRETOS LTDA	02031636804	P	Comercial	FM	230	SP	COLINA		286	105.1	B1		-20.708055555556	-48.540555555555	3	37.5		2	2021-10-28 10:24:42	57dbac470a13c	Coordenadas pré-fixadas: 2054229;48W3226.																														



**PARTE EM BRANCO**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1083/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 01250.025210/2020-83****INTERESSADO: RÁDIO BARRETOS LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BARRETOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12650/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22612/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8300328 e 8297110). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.036994/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/01/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283409** e o código CRC **3401D956**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.025210/2020-83

SEI nº 9283409



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1714/2022/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ Nº 44.771.137/0001-15)**  
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.º 01 - conjunto 02  
14781-574 - Colina/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.025210/2020-83.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1083/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº9283461), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283465** e o código CRC **0371B0D7**.

- Nota Técnica 1083 (SEI nº 9283409)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> _____		
<b>CNPJ:</b> _____	<b>CEP da sede:</b> _____	
<b>Endereço da sede:</b> _____		
<b>E-mail de contato:</b> _____		
<b>Serviço a ser renovado:</b>  _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>  _____		
<b>Localidade da renovação:</b>  _____	<b>UF:</b> _____	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**  
28/01/2022 10:30:56

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
lucas.monteiro@redevida.com.br  
ronaldo.barroso@grupomonteirodebarros.com.br  
engenharia@redevida.com.br  
ptukiama@gmail.com  
ffonseca.eng@gmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.025210/2020-83

INTERESSADA: - RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_9283465.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_9283409.html](#)  
[Requerimento\\_9283461\\_Requerimento\\_Padrao.pdf](#)

**Data de Envio:**

03/10/2022 16:06:57

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.025210/2020-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO BARRETOS LTDA****CNPJ:** **44.771.137/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:32 do dia 03/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO BARRETOS LTDA				CNPJ 44771137000115
Nº DA ESTAÇÃO 9222448	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 42' 29.02" S	LONGITUDE 48° 32' 26.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FUZINATO BERTAZZI, nº 269.		DISTRITO		
BAIRRO PATRIMONIO		MUNICÍPIO Colina		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Colina	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	617.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM647		
NOME FANTASIA:	RADIO JOVEM PAN NEWS FM, RADIO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Colina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA FUZINATO BERTAZZI	BAIRRO:	PATRIMONIO
MUNICÍPIO:	Colina	UF:	SP
NUMERO:	269	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELET. LTDA	MODELO:	MT-FMAL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRÍÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	BEAM TILT:	-7.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRÍÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	CELLFLEX 7/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2022 16:10:58





## Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

[Estações](#)[Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	€
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	44771137000115	RADIO BARRETOS LTDA	02031636804	P	Comercial	FM

Id solicitação: 57dbac470a13c

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO BARRETOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO JOVEM PAN NEWS FM, RADIO COLINA FM	
<b>Telefone:</b> (17) 3322-4488	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 44.771.137/0001-15	<b>Número do Fistel:</b> 02031636804
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/03/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/12/2029	
<b>Observações:</b> SSR92/86,MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> - CONJUNTO 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> CONJUNTO 02
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01,
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14781574

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Colina			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 4.4204kW
<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9222448	<b>Número Indicativo:</b> ZYM647
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/04/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.026583/2022-48

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 42' 29.02" S	<b>Longitude:</b> 48° 32' 26.02" W	<b>Cota da base:</b> 617.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 7/8	<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal	
<b>Modelo:</b> MT-FMAL4	<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELET. LTDA
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> -7.00 °

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 4.22	<b>5°:</b> 4.25	<b>10°:</b> 4.29	<b>15°:</b> 4.33	<b>20°:</b> 4.39	<b>25°:</b> 4.51	<b>30°:</b> 4.66	<b>35°:</b> 4.82	<b>40°:</b> 4.96	<b>45°:</b> 5.05	<b>50°:</b> 5.13	<b>55°:</b> 5.22	
<b>60°:</b> 5.3	<b>65°:</b> 5.35	<b>70°:</b> 5.41	<b>75°:</b> 5.52	<b>80°:</b> 5.63	<b>85°:</b> 5.69	<b>90°:</b> 5.75	<b>95°:</b> 5.89	<b>100°:</b> 6.02	<b>105°:</b> 6.02	<b>110°:</b> 5.99	<b>115°:</b> 5.99	
<b>120°:</b> 5.99	<b>125°:</b> 5.95	<b>130°:</b> 5.91	<b>135°:</b> 5.89	<b>140°:</b> 5.84	<b>145°:</b> 5.68	<b>150°:</b> 5.51	<b>155°:</b> 5.46	<b>160°:</b> 5.43	<b>165°:</b> 5.36	<b>170°:</b> 5.28	<b>175°:</b> 5.19	
<b>180°:</b> 5.11	<b>185°:</b> 5.08	<b>190°:</b> 5.04	<b>195°:</b> 4.92	<b>200°:</b> 4.8	<b>205°:</b> 4.72	<b>210°:</b> 4.68	<b>215°:</b> 4.69	<b>220°:</b> 4.71	<b>225°:</b> 4.71	<b>230°:</b> 4.71	<b>235°:</b> 4.75	
<b>240°:</b> 4.8	<b>245°:</b> 4.84	<b>250°:</b> 4.88	<b>255°:</b> 4.97	<b>260°:</b> 5.04	<b>265°:</b> 5.06	<b>270°:</b> 5.04	<b>275°:</b> 5.01	<b>280°:</b> 4.96	<b>285°:</b> 4.89	<b>290°:</b> 4.8	<b>295°:</b> 4.73	
<b>300°:</b> 4.64	<b>305°:</b> 4.51	<b>310°:</b> 4.39	<b>315°:</b> 4.34	<b>320°:</b> 4.31	<b>325°:</b> 4.28	<b>330°:</b> 4.26	<b>335°:</b> 4.24	<b>340°:</b> 4.22	<b>345°:</b> 4.22	<b>350°:</b> 4.22	<b>355°:</b> 4.22	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 20°3'4"13.42'' S 26.02'' W	<b>5°:</b> Lat 20°3'4"20.03'' S 40.32'' W	<b>10°:</b> Lat 20°3'4"53.64'' S 48°31'0.25'' W	<b>15°:</b> Lat 20°3'4"20.36'' S 48°31'18.18'' W	<b>20°:</b> Lat 20°3'4"35.10.03'' S 48°29'35.35'' W	<b>25°:</b> Lat 20°3'4"35.25.61'' S 48°28'55.12'' W	<b>30°:</b> Lat 20°3'4"35.23.87'' S 48°28'48.23'' W	<b>35°:</b> Lat 20°3'4"35.23.55'' S 48°27'7.83'' W	<b>40°:</b> Lat 20°3'4"35.43.83'' S 48°26'6.22.91'' W	<b>45°:</b> Lat 20°3'4"35.31.11'' S 48°26'8.03'' W	<b>50°:</b> Lat 20°3'4"28.63'' S 48°26'3.66'' W	<b>55°:</b> Lat 20°3'4"17.28'' S 48°26'2.03'' W	
<b>60°:</b> Lat 20°3'8"49.54'' S 5'40.03'' W	<b>65°:</b> Lat 20°3'9"17.45'' S 48°25'7.34'' W	<b>70°:</b> Lat 20°3'9"47.44'' S 48°23.11'' W	<b>75°:</b> Lat 20°4"03.28.55'' S 48°43.32'' W	<b>80°:</b> Lat 20°4"11.84'' S 48°49.23'' W	<b>85°:</b> Lat 20°4"15.44'' S 48°49.55'' W	<b>90°:</b> Lat 20°4"22.86'' S 48°48.95'' W	<b>95°:</b> Lat 20°4"28.53.03'' S 48°25'4.04'' W	<b>100°:</b> Lat 20°4"34.25.56'' S 48°28.42'' W	<b>105°:</b> Lat 20°4"42.51.11'' S 48°24'7.99'' W	<b>110°:</b> Lat 20°4"45'18.32'' S 48°20'9.45'' W	<b>115°:</b> Lat 20°4"45'52.28'' S 48°17.28'' W	
<b>120°:</b> Lat 20°4"6'20.07'' S 5'17.73'' W	<b>125°:</b> Lat 20°4"6'45.95'' S 5'53.36'' W	<b>130°:</b> Lat 20°4"7'20.03'' S 6'14.91'' W	<b>135°:</b> Lat 20°4"7'45.83'' S 6'47.03'' W	<b>140°:</b> Lat 20°4"8'48.63'' S 7'27.11'' W	<b>145°:</b> Lat 20°4"8'48.34'' S 7'45.19'' W	<b>150°:</b> Lat 20°4"9'15.16'' S 8'23.75'' W	<b>155°:</b> Lat 20°4"9'25.68'' S 8'29'3.38'' W	<b>160°:</b> Lat 20°4"9'25.68'' S 8'43.76'' W	<b>165°:</b> Lat 20°4"9'59.71'' S 30'21.91'' W	<b>170°:</b> Lat 20°4"9'59.71'' S 48'31'0.99'' W	<b>175°:</b> Lat 20°20'50'9.65'' S 48'31'42.9'' W	
<b>180°:</b> Lat 20°20'50"1.92' S 32'26.02'' W	<b>185°:</b> Lat 20°50'14.37'' S 3'53.69'' W	<b>190°:</b> Lat 20°50'13.72'' S 3'53.69'' W	<b>195°:</b> Lat 20°49'46.48'' S 4'31.44'' W	<b>200°:</b> Lat 20°49'30.13'' S 5'10.01'' W	<b>205°:</b> Lat 20°49'10.86'' S 5'46.51'' W	<b>210°:</b> Lat 20°48'24.25'' S 48'36'5.44'' W	<b>215°:</b> Lat 20°48'48.89'' S 36'40.63'' W	<b>220°:</b> Lat 20°48'8.63'' S 37'30.92'' W	<b>225°:</b> Lat 20°47'42.48'' S 37'30.92'' W	<b>230°:</b> Lat 20°47'4'1.75'' S 48'38'1.41'' W	<b>235°:</b> Lat 20°46'32.36'' S 8'37.89'' W	
<b>240°:</b> Lat 20°20'46.349' S 48'39"3.54' W	<b>245°:</b> Lat 20°45'28.26'' S 9'17.41'' W	<b>250°:</b> Lat 20°44'47.57'' S 8'36'7.33'' W	<b>255°:</b> Lat 20°44'47.03'' S 8'36'30.93'' W	<b>260°:</b> Lat 20°43'37.64'' S 9'22.99'' W	<b>265°:</b> Lat 20°42'28.89'' S 38'47.37'' W	<b>270°:</b> Lat 20°41'54.36'' S 9'27.73'' W	<b>275°:</b> Lat 20°41'20.11'' S 9'22.88'' W	<b>280°:</b> Lat 20°40'45.16'' S 9'19.76'' W	<b>285°:</b> Lat 20°40'45.16'' S 38'54.21'' W	<b>290°:</b> Lat 20°39'43.55'' S 8'44.99'' W	<b>295°:</b> Lat 20°39'43.55'' S 8'44.99'' W	
<b>300°:</b> Lat 20°20'39'1.41' S 38'50.07'' W	<b>305°:</b> Lat 20°38'22.73'' S 8'41.71'' W	<b>310°:</b> Lat 20°37'37.78'' S 8'36'73.33'' W	<b>315°:</b> Lat 20°36'38.35'' S 8'31.77'' W	<b>320°:</b> Lat 20°36'29.61'' S 7'40.31'' W	<b>325°:</b> Lat 20°36'4.95'' S 6'54.84'' W	<b>330°:</b> Lat 20°35'34.21'' S 5'52.63'' W	<b>335°:</b> Lat 20°35'35.57'' S 35'18.42'' W	<b>340°:</b> Lat 20°34'39.46'' S 48'34'40.4'' W	<b>345°:</b> Lat 20°34'25.62'' S 35'57.06'' W	<b>350°:</b> Lat 20°34'20.03'' S 3'11.71'' W	<b>355°:</b> Lat 20°34'20.03'' S 3'11.71'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 15.3	<b>5°:</b> 15.2	<b>10°:</b> 14.3	<b>15°:</b> 14.3	<b>20°:</b> 14.4	<b>25°:</b> 14.4	<b>30°:</b> 15.2	<b>35°:</b> 16	<b>40°:</b> 16.3	<b>45°:</b> 15.5	<b>50°:</b> 14.4	<b>55°:</b> 13.5	
<b>60°:</b> 13.5	<b>65°:</b> 14	<b>70°:</b> 14.6	<b>75°:</b> 13.8	<b>80°:</b> 13.7	<b>85°:</b> 13.3	<b>90°:</b> 12.7	<b>95°:</b> 12.8	<b>100°:</b> 13.1	<b>105°:</b> 14.3	<b>110°:</b> 15.3	<b>115°:</b> 14.9	
<b>120°:</b> 14.3	<b>125°:</b> 13.8	<b>130°:</b> 14	<b>135°:</b> 13.8	<b>140°:</b> 13.7	<b>145°:</b> 14.1	<b>150°:</b> 14	<b>155°:</b> 13.8	<b>160°:</b> 13.7	<b>165°:</b> 13.8	<b>170°:</b> 14.1	<b>175°:</b> 14.3	

180°: 14	185°: 14.4	190°: 14.6	195°: 14	200°: 13.8	205°: 13.7	210°: 12.7	215°: 12.8	220°: 13.7	225°: 13.7	230°: 13.1	235°: 13.1
240°: 13.3	245°: 13.1	250°: 12.5	255°: 10.9	260°: 12.2	265°: 11.1	270°: 11.6	275°: 12.2	280°: 12.2	285°: 12.4	290°: 11.9	295°: 12.1
300°: 12.8	305°: 13.3	310°: 14	315°: 14.1	320°: 14.1	325°: 13.5	330°: 13.7	335°: 14.1	340°: 14.6	345°: 15	350°: 15.2	355°: 15.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
RDS				
<b>Código PI:</b>				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
290000068681988	80	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291000025101988	274	Portaria	MC	06/10/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
538300010231996	191196	Despacho	MC	19/11/1996	02/12/1996	Advertência	Jurídico
538300012401996	586	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1999	Multa	Jurídico
530000049832006	422	Despacho	MC	05/06/2009		Advertência	Jurídico
538300012622000	538	Portaria	MC	10/08/2009	28/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	55	Despacho	MC	07/04/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
538300012622000	422	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000665962017 -92	10810	Ato	ORLE	01/08/2017	11/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000620632010	5693	Portaria	MCTIC	08/11/2018	14/11/2018	Renovação	Jurídico
53500.024873/202 1-76	2728	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> Colina		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BARRETOS LTDA	Colina	20/03/2001	20/03/2011
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	Colina	05/04/2006	

**Usuário:** keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira    **Data:** 03/10/2022    **Hora:** 16:13:14

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ												
<b>CNPJ:</b>	44.771.137/0001-15												
<b>RADIO BARRETOS LTDA</b>													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	<u>345.136.238-</u> <u>45</u>	RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos		
		RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina		
		RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	356400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos		
		RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	356400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina		
NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS	<u>368.977.568-</u> <u>06</u>	RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina		
		RADIO BARRETOS LTDA	<u>44.771.137/0001-15</u>	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/10/2022**Hora: **16:13:47**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		345.136.238-45										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS	345.136.238-45	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina	
		TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	<a href="#">61.413.092/0001-26</a>	Sócio	465	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto	
		TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	<a href="#">61.413.092/0001-26</a>	Sócio	465	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	356400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos	
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	356400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 03/10/2022

Hora: 16:13:55



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	368.977.568-06										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS	<a href="#">368.977.568-06</a>	RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO BARRETOS LTDA	<a href="#">44.771.137/0001-15</a>	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/10/2022**Hora: **16:14:07**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	44.771.137/0001-15

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [03/10/2022](#)**Hora:** [16:14:22](#)



## Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 7.778, DE 27 DE JULHO DE 2012

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## DECRETO

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º O cargo em comissão remanejado da FUNAI para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo IV.

Art. 3º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da FUNAI para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:  
a) um DAS 102.2;  
b) um DAS 102.1; e  
c) uma FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a FUNAI:  
a) um DAS 101.4;  
b) seis DAS 102.4;  
c) três DAS 101.3;  
d) um DAS 101.2; e  
e) três DAS 101.1.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Presidente da FUNAI fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e nível respectivo.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º O Presidente da FUNAI editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FUNAI, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2012.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009.

Brasília, 27 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER  
José Eudes Cardozo  
Miriam Belchior

## ANEXO I

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação pública instituída em conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, tem sede e foro no Distrito Federal, jurisdição em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Momento FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 419, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 8, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 420, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ICARAI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 8, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Icarai Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 421, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ZONA SUL LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012073000007

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 422, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETTOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Barreiros Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 423, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 424, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO DE OSCAR BRESCANE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 1, DE 2012-CN

Dispõe sobre a composição das Comissões Mistas do Congresso Nacional na 54ª Legislatura.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Até o dia 31 de janeiro de 2015, as Comissões Mistas do Congresso Nacional terão número de vagas acrescidas em um décimo para cada Casa do Congresso Nacional.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive às Comissões Mistas já em funcionamento na 54ª Legislatura.

§ 2º Ficam preservados os atos praticados pelas Comissões Mistas anteriormente à aprovação da presente Resolução.

§ 3º Na Câmara dos Deputados, as vagas criadas em decorrência da aplicação desta Resolução serão destinadas ao Partido Social Democrático - PSD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 27 de julho de 2012  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. REGISTRO

Alfonso

Goyato

Eduardo



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 54

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	4985
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	4985
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	4987
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	5025
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	5027
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA .....	5028
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	5029
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	5029
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA .....	5045
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	5046
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	5047
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	5051
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO	
DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	5092
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	5094
INEDITORIAIS .....	5126
ÍNDICE .....	5134

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 1991 (\*)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por quinze anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO GRANDE S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de Janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção, do original, no D.O. (Seção I) de 28.02.91, pág. 3707.

## Atos do Poder Legislativo

Lei nº 8.178, de 10 de março de 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

(Publicada no Suplemento ao "Diário Oficial" da União de 4 de março de 1991.)

### RETIFICAÇÃO

Na página 4, primeira coluna, nos arts. 10, § 3º; 40, caput; e 50, § 3º, ONDE SE LE:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991 ...".

Na página 5, primeira coluna, art. 15, § 1º, alínea "b", ONDE SE LE:

"... pelo número de meses considerado no inciso II do artigo anterior.", LEIA-SE:

"... pelo número de meses considerado na referida alínea."

Na página 5, segunda coluna, art. 21, III, ONDE SE LE:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991, ...".

Na página 6, primeira coluna, art. 26, I, ONDE SE LE:

"... durante pelo menos quinze dias nos últimos vinte e quatro meses, ...", LEIA-SE:

"... durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses, ...".

Na página 6, primeira coluna, art. 27, caput, ONDE SE LE:

"... Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, ...", LEIA-SE:

"... Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991, ...".

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 80, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CAP DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.



**Publicado no D.O.U.  
de 14/ 11/ 2018,  
Seção: I, Página: 06**

**PORTARIA N° 5693/2018/SEI-MCTIC**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.062063/2010-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20.326/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º 251, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 80, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3519533 e o código CRC F35E6CE6.



Portaria n.º 251 , de 14 de dezembro de 1989

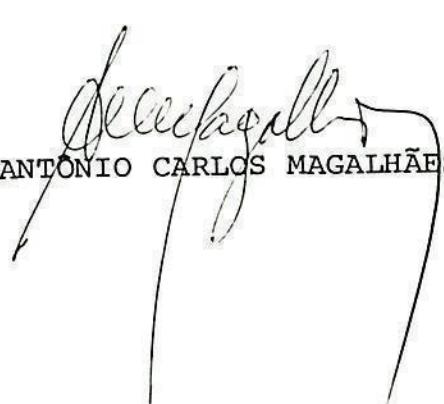
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006868/88, (Edital nº 283/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO BARRETOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, a exploração de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL  
P.D.S. 10/12/1989  
Legislativo  
10/12/1989

REGISTRADO NO D.O. DE 28/08/2009

REGISTRADO NO D.O. DE 28/10/2009 (RETRIBUIÇÃO)

## PORTARIA N° 538 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001262/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA., por meio da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações

*28.10.2009*

**RETIFICAÇÃO**  
Em 27 de outubro de 2009.

No art. 1º da Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89, onde se lê: “Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1991”, leia-se: “Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1991”.

HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 04/10/2022 11:34

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 3 de outubro de 2022 16:06

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.025210/2020-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.025210/2020-83**Entidade:** RÁDIO BARRETOS LTDA**CNPJ nº:** 44.771.137/0001-15**FISTEL nº:** 02031636804**Localidade:** Colina/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/06/2020**Período:** 20/03/2021 a 20/03/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	5588793; 9374439	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374439	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374439	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374439	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10438852 Págs. 9-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9282717	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9374441	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5588803	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 5588800 E 8444358 M 5588796	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9282817 Pág. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 5588800 FGTS 5588801	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5588798	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS 8444368  NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS 9282957	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10438852 Pág. 2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10440542	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438161** e o código CRC **E05779CA**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.025210/2020-83

INTERESSADA: RÁDIO BARRETOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Barretos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.771.137/0001-15**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636804**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12650/2021/SEI-MCOM e nº 1083/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 22612/2021/MCOM e nº 1714/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8300328, 8297110, 9283409 e SEI 9283465).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.036994/2021-12 e 53115.002817/2022-13).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Barretos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 (SEI10438959 - Pág. 4) e Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 10438959 - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001** (SEI 10438959 - Págs. 5-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 422 de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 10438959 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.062063/2010-04, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 20326/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2011 (SEI10438959 - Pág. 3).

10. Na sequência, aqueles autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 01188/2019/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se, salvo melhor juízo, que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **12 de junho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5588793). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10438161). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10438161).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI 10438852 - Págs. 9-12).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Colina/SP** e Barretos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Lucas Sandoval Monteiro de Barros compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10438161). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (10440542).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10438161).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia;
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de abril de 2022, com validade até 15 de dezembro de 2029 (SEI 10438852 - Págs. 2-3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/10/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/10/2022, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438863** e o código CRC **A323762F**.

## Minutas e anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA Nº , DE DE **DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 26211/2022/MCOM

Brasília, 7 de outubro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM (9817775)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM (9817775), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446312** e o código CRC **A1F65B7E**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26211/2022/MCOM - Processo nº 01250.025210/2020-83 - Nº SEI: 10446312



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO BARRETOS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo, pelo período de 20.3.2021 a 20.3.2031.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO BARRETOS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo, no período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI 10438863**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Barretos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 ([SEI 10438959](#) - Pág. 4) e Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 ([SEI 10438959](#) - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001 ([SEI 10438959](#) - Págs. 5-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 422 de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 ([SEI 10438959](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 2010, gerando o protocolo nº [53000.062063/2010-04](#), acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 20326/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2011 ([SEI 10438959](#) - Pág. 3).

10. Na sequência, aqueles autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 01188/2019/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se, salvo melhor juízo, que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

3. No requerimento protocolado em 12.6.2020 ([SEI 5588793](#)), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão*".

*dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 14929/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 20 de março de 2021 e o pedido foi apresentado em 12 de junho de 2020 (**SEI 5588793**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita por Márcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, sócia-administradora da entidade à época, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19.5.2020.

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 3.2.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9374439, fls. 2/3**). O novo pedido foi subscrito por Lucas Sandoval Monteiro de Barros, atual sócio-administrador da entidade, segundo consta da certidão simplificada emitida Junta Comercial do Estado de São Paulo em 8.7.2021 (**SEI 9282717**).

25. No que se refere ao período anterior 2011/2021, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo do Poder Público. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, foi editada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de

dez anos, a partir de 20 de março de 2011, mas prazo da outorga venceu antes da deliberação do Congresso Nacional sobre o assunto.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10438161**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que

tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10438161](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.*

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10438161](#)).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10438161](#)).

19. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8117615](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9282717**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 937441**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 5588803**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 5588800**), às Fazendas estadual (**SEI 9282582**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 5588796**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 5588802**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 5588801**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 5588798**).

30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 8444356 e 9374439, fls. 2/3**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de abril de 2022, com validade até 15 de dezembro de 2029 (SEI [10438852](#) - Págs. 2-3).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10438161](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([10440542](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI [10438852](#) - Págs. 9-12).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Colina/SP** e Barretos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Lucas

Sandoval Monteiro de Barros compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

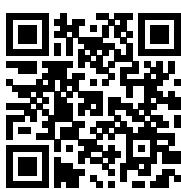
À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021771837 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 17:07. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.025210/2020-83

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Barretos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, no período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, concedida à entidade Rádio Barretos Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Barretos Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

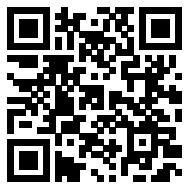
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021838569 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 18:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00317/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

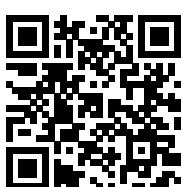
Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1022404425 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2022 06:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485617** e o código CRC **9B046BD2**.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485626** e o código CRC **D35C4F06**.

Ofício Interno nº 27196/2022/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7318/2022/SEI-MCOM (10485617) e Exposição de Motivos (10485626)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM 10438863) e no Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10484464), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7318/2022/SEI-MCOM (10485617) e Exposição de Motivos (10485626), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 07/11/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10496302** e o código CRC **5E225AE7**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/12/2022 14:47:11

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9275654

**Data prevista de publicação:** 09/12/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fdb8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>131,09</b>	<b>R\$ 5.098,52</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac470a13c

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO BARRETOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO JOVEM PAN NEWS FM, RADIO COLINA FM	
<b>Telefone:</b> (17) 3322-4488	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 44.771.137/0001-15	<b>Número do Fistel:</b> 02031636804
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 20/03/2001	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/12/2029	
<b>Observações:</b> SSR92/86,MC24/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> - CONJUNTO 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> PRACA JOEL WALDO DAL MORO		<b>Complemento:</b> CONJUNTO 02
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 01,
<b>Município:</b> Barretos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14781574

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FUZINATO BERTAZZI		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PATRIMONIO		<b>Numero:</b> 269
<b>Município:</b> Colina	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Colina			<b>UF:</b> SP
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 4.4204kW
<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9222448	<b>Número Indicativo:</b> ZYM647
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/04/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.026583/2022-48

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 42' 29.02" S	<b>Longitude:</b> 48° 32' 26.02" W	<b>Cota da base:</b> 617.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.18 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMAL4			<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELET. LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> -7.00 °	<b>Orientação NV:</b> 80 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 37.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.42 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 4.22	<b>5°:</b> 4.25	<b>10°:</b> 4.29	<b>15°:</b> 4.33	<b>20°:</b> 4.39	<b>25°:</b> 4.51	<b>30°:</b> 4.66	<b>35°:</b> 4.82	<b>40°:</b> 4.96	<b>45°:</b> 5.05	<b>50°:</b> 5.13	<b>55°:</b> 5.22	
<b>60°:</b> 5.3	<b>65°:</b> 5.35	<b>70°:</b> 5.41	<b>75°:</b> 5.52	<b>80°:</b> 5.63	<b>85°:</b> 5.69	<b>90°:</b> 5.75	<b>95°:</b> 5.89	<b>100°:</b> 6.02	<b>105°:</b> 6.02	<b>110°:</b> 5.99	<b>115°:</b> 5.99	
<b>120°:</b> 5.99	<b>125°:</b> 5.95	<b>130°:</b> 5.91	<b>135°:</b> 5.89	<b>140°:</b> 5.84	<b>145°:</b> 5.68	<b>150°:</b> 5.51	<b>155°:</b> 5.46	<b>160°:</b> 5.43	<b>165°:</b> 5.36	<b>170°:</b> 5.28	<b>175°:</b> 5.19	
<b>180°:</b> 5.11	<b>185°:</b> 5.08	<b>190°:</b> 5.04	<b>195°:</b> 4.92	<b>200°:</b> 4.8	<b>205°:</b> 4.72	<b>210°:</b> 4.68	<b>215°:</b> 4.69	<b>220°:</b> 4.71	<b>225°:</b> 4.71	<b>230°:</b> 4.71	<b>235°:</b> 4.75	
<b>240°:</b> 4.8	<b>245°:</b> 4.84	<b>250°:</b> 4.88	<b>255°:</b> 4.97	<b>260°:</b> 5.04	<b>265°:</b> 5.06	<b>270°:</b> 5.04	<b>275°:</b> 5.01	<b>280°:</b> 4.96	<b>285°:</b> 4.89	<b>290°:</b> 4.8	<b>295°:</b> 4.73	
<b>300°:</b> 4.64	<b>305°:</b> 4.51	<b>310°:</b> 4.39	<b>315°:</b> 4.34	<b>320°:</b> 4.31	<b>325°:</b> 4.28	<b>330°:</b> 4.26	<b>335°:</b> 4.24	<b>340°:</b> 4.22	<b>345°:</b> 4.22	<b>350°:</b> 4.22	<b>355°:</b> 4.22	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 20°3 4°13.42'' S Lon 48°32' 26.02'' W	<b>5°:</b> Lat 20°3 4°20.03'' S Lon 48°31' 40.32'' W	<b>10°:</b> Lat 20° 34°53.64'' S Lon 48° 48°31'.025' W	<b>15°:</b> Lat 20°35'2.36'' S Lon 48° 30'18.18'' W	<b>20°:</b> Lat 20° 35'10.03'' S Lon 48°2 9'35.35'' W	<b>25°:</b> Lat 20° 35'25.61'' S Lon 48°2 8'55.12'' W	<b>30°:</b> Lat 20° 35'23.87'' S Lon 48°2 48°28'3.84' W	<b>35°:</b> Lat 20° 35'23.55'' S Lon 48°2 48°27'7.83' W	<b>40°:</b> Lat 20° 35'43.83'' S Lon 48°2 6'22.91'' W	<b>45°:</b> Lat 20° 36°35.11'' S Lon 48°2 48°26'8.03' W	<b>50°:</b> Lat 20° 37°28.63'' S Lon 48°2 48°26'3.66' W	<b>55°:</b> Lat 20° 38°17.28'' S Lon 48°2 48°26'2.03' W	
<b>60°:</b> Lat 20° 38°49.54'' S Lon 48°2 5'40.03'' W	<b>65°:</b> Lat 20° 39°17.45'' S Lon 48°2	<b>70°:</b> Lat 20° 39°47.44'' S Lon 48°2	<b>75°:</b> Lat 20° 40°32.85'' S Lon 48°2	<b>80°:</b> Lat 20° 41°11.84'' S Lon 48°2	<b>85°:</b> Lat 20° 41°51.44'' S Lon 48°2	<b>90°:</b> Lat 20° 42°28.86'' S Lon 48°2	<b>95°:</b> Lat 20°43'5.03' S Lon 48°2 48°25'4.04'	<b>100°:</b> Lat 20° 43°42.56'' S Lon 48°2 4'59.08'' W	<b>105°:</b> Lat 20° 44°28.51'' S Lon 48°2 4'28.42'' W	<b>110°:</b> Lat 20° 45°18.32'' S Lon 48°2 4'39.45'' W	<b>115°:</b> Lat 20° 45°52.28'' S Lon 48°2	
<b>120°:</b> Lat 20° 46°20.07'' S Lon 48°2 5'17.73'' W	<b>125°:</b> Lat 20° 46°45.95'' S Lon 48°2	<b>130°:</b> Lat 20° 47°20.03'' S Lon 48°2	<b>135°:</b> Lat 20° 47°45.83'' S Lon 48°2	<b>140°:</b> Lat 20°48'8.63'' S Lon 48°2	<b>145°:</b> Lat 20° 48°43.84'' S Lon 48°2	<b>150°:</b> Lat 20°49'1.2'' S Lon 48°2	<b>155°:</b> Lat 20° 49°15.16'' S Lon 48°2	<b>160°:</b> Lat 20° 49°25.68'' S Lon 48°2	<b>165°:</b> Lat 20° 49°57.91'' S Lon 48°2	<b>170°:</b> Lat 20° 50°59.71'' S Lon 48°2	<b>175°:</b> Lat 20° 50°9.65'' S Lon 48°2	
<b>180°:</b> Lat 20°50'1.92' `S Lon 48° 32.26'' W	<b>185°:</b> Lat 20° 50°14.37'' S Lon 48°3	<b>190°:</b> Lat 20° 50°13.72'' S Lon 48°3	<b>195°:</b> Lat 20° 49°46.48'' S Lon 48°3	<b>200°:</b> Lat 20° 49°30.13'' S Lon 48°3	<b>205°:</b> Lat 20° 49°10.86'' S Lon 48°3	<b>210°:</b> Lat 20° 48°24.25'' S Lon 48°3	<b>215°:</b> Lat 20° 48°48.89'' S Lon 48°3	<b>220°:</b> Lat 20° 47°42.48'' S Lon 48°3	<b>225°:</b> Lat 20° 47°47'1.75'' S Lon 48°3	<b>230°:</b> Lat 20° 46°32.36'' S Lon 48°3	<b>235°:</b> Lat 20° 46°32.36'' S Lon 48°3	
<b>240°:</b> Lat 20°46'3.49' `S Lon 48° 48°39'3.54'	<b>245°:</b> Lat 20° 45°28.26'' S Lon 48°3	<b>250°:</b> Lat 20° 44°47.57'' S Lon 48°3	<b>255°:</b> Lat 20° 40°44'0.36'' S Lon 48°3	<b>260°:</b> Lat 20° 43°37.64'' S Lon 48°3	<b>265°:</b> Lat 20° 40°43'0.11'' S Lon 48°3	<b>270°:</b> Lat 20° 42°28.89'' S Lon 48°3	<b>275°:</b> Lat 20° 41°54.36'' S Lon 48°3	<b>280°:</b> Lat 20° 41°20.11'' S Lon 48°3	<b>285°:</b> Lat 20° 40°45.16'' S Lon 48°3	<b>290°:</b> Lat 20° 39°43.55'' S Lon 48°3	<b>295°:</b> Lat 20° 39°44.99'' S Lon 48°3	
<b>300°:</b> Lat 20°39'1.41' `S Lon 48° 38'50.07'' W	<b>305°:</b> Lat 20° 38°22.73'' S Lon 48°3	<b>310°:</b> Lat 20° 37°37.78'' S Lon 48°3	<b>315°:</b> Lat 20°37'5.31'' S Lon 48°3	<b>320°:</b> Lat 20° 36°38.35'' S Lon 48°3	<b>325°:</b> Lat 20° 36°29.61'' S Lon 48°3	<b>330°:</b> Lat 20° 36°34.21'' S Lon 48°3	<b>335°:</b> Lat 20° 35°34.21'' S Lon 48°3	<b>340°:</b> Lat 20° 30°35'5.57'' S Lon 48°3	<b>345°:</b> Lat 20° 34°39.46'' S Lon 48°3	<b>350°:</b> Lat 20° 34°25.62'' S Lon 48°3	<b>355°:</b> Lat 20° 34°20.03'' S Lon 48°3	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 15.3	<b>5°:</b> 15.2	<b>10°:</b> 14.3	<b>15°:</b> 14.3	<b>20°:</b> 14.4	<b>25°:</b> 14.4	<b>30°:</b> 15.2	<b>35°:</b> 16	<b>40°:</b> 16.3	<b>45°:</b> 15.5	<b>50°:</b> 14.4	<b>55°:</b> 13.5	
<b>60°:</b> 13.5	<b>65°:</b> 14	<b>70°:</b> 14.6	<b>75°:</b> 13.8	<b>80°:</b> 13.7	<b>85°:</b> 13.3	<b>90°:</b> 12.7	<b>95°:</b> 12.8	<b>100°:</b> 13.1	<b>105°:</b> 14.3	<b>110°:</b> 15.3	<b>115°:</b> 14.9	
<b>120°:</b> 14.3	<b>125°:</b> 13.8	<b>130°:</b> 14	<b>135°:</b> 13.8	<b>140°:</b> 13.7	<b>145°:</b> 14.1	<b>150°:</b> 14	<b>155°:</b> 13.8	<b>160°:</b> 13.7	<b>165°:</b> 13.8	<b>170°:</b> 14.1	<b>175°:</b> 14.3	

180º: 14	185º: 14.4	190º: 14.6	195º: 14	200º: 13.8	205º: 13.7	210º: 12.7	215º: 12.8	220º: 13.7	225º: 13.7	230º: 13.1	235º: 13.1
240º: 13.3	245º: 13.1	250º: 12.5	255º: 10.9	260º: 12.2	265º: 11.1	270º: 11.6	275º: 12.2	280º: 12.2	285º: 12.4	290º: 11.9	295º: 12.1
300º: 12.8	305º: 13.3	310º: 14	315º: 14.1	320º: 14.1	325º: 13.5	330º: 13.7	335º: 14.1	340º: 14.6	345º: 15	350º: 15.2	355º: 15.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> º	<b>Orientação NV:</b> º	<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.42 kW	
RDS							
<b>Código PI:</b>							

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
290000068681988	80	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291000025101988	274	Portaria	MC	06/10/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
538300010231996	191196	Despacho	MC	19/11/1996	02/12/1996	Advertência	Jurídico
538300012401996	586	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1999	Multa	Jurídico
530000049832006	422	Despacho	MC	05/06/2009		Advertência	Jurídico
538300012622000	538	Portaria	MC	10/08/2009	28/08/2009	Renovação	Jurídico
9999	55	Despacho	MC	07/04/2011		Alteração de Transmissor	Técnico
538300012622000	422	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000665962017 -92	10810	Ato	ORLE	01/08/2017	11/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000620632010	5693	Portaria	MCTIC	08/11/2018	14/11/2018	Renovação	Jurídico
53500.024873/202 1-76	2728	Ato	ORLE	22/04/2021	24/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.025210/202 0-83	7318	Portaria	MC	26/10/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Ofício Interno nº 28537/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10485626)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7318/2022/SEI-MCOM (10560459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10485626), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561620** e o código CRC **D020F826**.

EM nº 00397/2022 MCOM

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32451/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.025210/2020-83.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567687** e o código CRC **AD8CE97A**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADA: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 26211/2022/MCOM e do Parecer nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031 (SUPER10438863, 10446312 e 10484464).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10560459). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM (SUPER 10438863).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905717, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905701** e o código CRC **B2E0EB82**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905717).

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 10 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 17/05/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905717** e o código CRC **09AE5647**.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 10 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916521** e o código CRC **B8406CBC**.

Ofício Interno nº 36183/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10916521)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM 10905701) encaminho a Exposição de Motivos (10916521), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916524** e o código CRC **DB323F5A**.

Ofício Interno nº 37165/2023/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916521)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7318/2023/SEI-MCOM (0560459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916521), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946946** e o código CRC **C5B56890**.

EM nº 00231/2023 MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16025/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.025210/2020-83.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952053** e o código CRC **E5512309**.

EM nº 00231/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO BARRETOS LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo, pelo período de 20.3.2021 a 20.3.2031.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO BARRETOS LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo, no período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante



documentação acostada aos autos (**SEI 10438863**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Barretos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 (SEI [10438959](#) - Pág. 4) e Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI [10438959](#) - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001 (SEI [10438959](#) - Págs. 5-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 422 de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI [10438959](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 2010, gerando o protocolo nº [53000.062063/2010-04](#), acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 20326/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2011 (SEI [10438959](#) - Pág. 3).

10. Na sequência, aqueles autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 01188/2019/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se, salvo melhor juízo, que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR.

3. No requerimento protocolado em 12.6.2020 (**SEI 5588793**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## 11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

14. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão*,

*dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de penissao outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3 Do Pedido de Renovação**

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 14929/2022/SEI MCOM**.

21. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 20 de março de 2021 e o pedido foi apresentado em 12 de junho de 2020 (**SEI 5588793**).

22. Anote-se que a petição foi subscrita por Márcia Guaratá Sandoval Monteiro de Barros, soem administradora da entidade à época, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19.5.2020.

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 3.2.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9374439, fls. 2/3**). O novo pedido foi subscrito por Lucas Sandoval Monteiro de Barros, atual sócio-administrador da entidade, segundo consta da certidão simplificada emitida Junta Comercial do Estado de São Paulo em 8.7.2021 (**SEI 9282717**).

24. No que se refere ao período anterior 2011/2021, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo do Poder Público. De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, foi editada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de

dez anos, a partir de 20 de março de 2011, mas prazo da outorga venceu antes da deliberação do Congresso Nacional sobre o assunto.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10438161**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que

tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10438161](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II- informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.*

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e direutivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10438161](#)).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10438161](#)).

19. Ademais, a entidade apresentou todas as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SEI [8117615](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 9282717**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 937441**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 5588803**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 5588800**), às Fazendas estadual (**SEI 9282582**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 5588796**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 5588802**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 5588801**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 5588798**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 8444356 e 9374439, fls. 2/3**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de abril de 2022, com validade até 15 de dezembro de 2029 (SEI [10438852](#) - Págs. 2-3).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10438161](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([10440542](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI [10438852](#) - Págs. 9-12).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Colina/SP** e Barretos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Lucas

Sandoval Monteiro de Barros compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021771837 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 17:07. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.025210/2020-83

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Barretos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, no período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, concedida à entidade Rádio Barretos Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Barretos Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021838569 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 18:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00317/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250025210202083 e da chave de acesso f4c2c204



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1022404425 e chave de acesso f4c2c204 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2022 06:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 11 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 7.318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.025210/2020-83**

**INTERESSADA: RÁDIO BARRETOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Barretos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.771.137/0001-15**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636804**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 12650/2021/SEI-MCOM e nº 1083/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 22612/2021/MCOM e nº 1714/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8300328, 8297110, 9283409 e SEI 9283465).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.036994/2021-12 e 53115.002817/2022-13).

**ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Barretos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 (SEI 10438959 - Pág. 4) e Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 10438959 - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março

**de 2001** (SEI 10438959 - Págs. 5-6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 422 de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 10438959 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 1º de dezembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.062063/2010-04, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 20326/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01150/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 5693/2018/SEI-MCTIC, em 14 de novembro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2011 (SEI 10438959 - Pág. 3).

10. Na sequência, aqueles autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 01188/2019/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se, salvo melhor juízo, que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **12 de junho de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5588793). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10438161). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10438161).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de outubro de 2022 (SEI 10438852 - Págs. 9-12).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Colina/SP** e Barretos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Gisele de Almeida Serra Barbosa não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Lucas Sandoval Monteiro de Barros compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10438161). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (10440542).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10438161).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21.

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade

deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de abril de 2022, com validade até 15 de dezembro de 2029 (SEI 10438852 - Págs. 2-3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colina/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/10/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/10/2022, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438863** e o código CRC **A323762F**.

## Minutas e anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, da permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 231 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/06/2023, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2032/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 231/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 231/2023 (4365882), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/06/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4366604** e o código CRC **7ED29A15** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.025210/2020-83

SUPER nº 4366604

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 231/2023 MCOM (4365882) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Barretos LTDA.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4365886), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2032/2023/GM/CC/PR (4366604) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/06/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4369679** e o código CRC **4D7C28DE** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.025210/2020-83

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 453 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO BARRETOS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.025210/2020-83

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I - RELATÓRIO**

- Trata-se do processo nº 01250.025210/2020-83, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO BARRETOS LTDA**, CNPJ nº 44.771.137/0001-15, na localidade de **Colina/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 14929/2022/SEI-MCOM (4365885) e o Parecer nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4B65883), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.025210/2020-83, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784366** e o código CRC **FF4774BB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 441/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.025210/2020-83.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00231/2023 MCOM, de 12 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Colina (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00231/2023 MCOM (4362324), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, acompanhado da [Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, no município de Colina, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO BARRETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.771.137/0001-15, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/10/2022(4362309), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 14929/2022/SEI-MCOM, de 06/10/2022 (4365885), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 18/05/2023 (4362319), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/10/2022 (4362306), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#), e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.771.137/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	RADIO BARRETOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NATALIA DA CUNHA VALVERDE MONTEIRO DE BARROS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 11:53 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5827504** e o código CRC **080617DB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.025210/2020-83

SUPER nº 5827504

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## MENSAGEM Nº 1013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057304) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057307** e o código CRC **BBBAEF79** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.013, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059252).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059264** e o código CRC **0F97F99D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1095/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.318, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061733** e o código CRC **B329D1BB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.025210/2020-83

SEI nº 6061733

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>